CONTRATO Nº 21/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE PALESTRAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DRA. LARISSA RENATA NEUROCIENCIA APLICADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.594.467/0001-00 , com sede na Rua Cariovaldo A. Ferreira, nº 220, centro, Município de Marialva- PR, CEP 86.990-000 neste ato representada por sua representante legal **LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de duas Palestras sobre o tema: "Como o cérebro molda o nosso comportamento e transforma vidas" com duração mínima de 01 (uma) hora cada. As Palestras serão ministradas no dia 31 de julho de 2025, sendo a primeira com início às 14h00 min para secretários municipais e, a segunda, às 18h00min para os Prefeitos Municipais e equipe de colaborados da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, tendo como local o auditório da CONTRATANTE, sito a Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, através da Palestrante **DRA. LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI,** observando-se a data, local e carga horária prevista na Cláusula Primeira e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: 1. Autoconhecimento e Aceitação. A neurociência nos oferece ferramentas valiosas para entender como nosso cérebro funciona, desde os processos de autoaceitação até a superação de crenças limitantes. 2. Empoderamento e Resiliência Compreender os mecanismos cerebrais que influenciam nossa confiança e resiliência é crucial. 3. A palestra fornece insights sobre como podemos reprogramar nossos padrões de pensamento para cultivar uma mentalidade mais positiva e proativa, essencial para enfrentar os desafios diários e construir um caminho sólido rumo ao empoderamento. 4. Saúde Mental e Bem-Estar, a conexão entre a neurociência e a saúde mental é inegável. 5. A palestra aborda estratégias baseadas em evidências para reduzir o estresse, a ansiedade e promover um bem-estar mental duradouro. Isso é vital para pessoas que frequentemente desempenham múltiplos papéis na sociedade e precisam equilibrar suas responsabilidades pessoais e profissionais. 6. Melhoria das Relações Interpessoais Conhecer e compreender as respostas emocionais e comportamentais através da neurociência pode melhorar significativamente as relações interpessoais. 7. Aplicar esses conhecimentos para construir relacionamentos mais saudáveis e gratificantes, tanto no âmbito pessoal quanto profissional. Inspiração

e Crescimento Pessoal. 8. A neurociência inspira ao mostrar que mudanças positivas são possíveis e alcançáveis. 9. A palestra oferece ferramentas práticas para o desenvolvimento pessoal contínuo, incentivando a se desafiarem e a buscarem o crescimento em todas as áreas de suas vidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** para a prestação dos serviços contratados, englobando as 02 (duas) palestras, sendo que a CONTRATADA fica responsável pelas despesas de deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação da ministrante e eventuais outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
Compete a CONTRATADA:
- Disponibilizar a Palestrante **DRA. LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI**, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado.

- Ministrar as palestras nas datas, local e horários estipulados.

- Observar o conteúdo mínimo a ser abordado e as formas de exposição previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

- Arcar com todas as despesas pertinentes ao deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do Instrutor/Palestrante.

- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes do curso contratado.

- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato.

- Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado.

Compete a CONTRATANTE:
- Disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes das palestras, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de

75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

- Ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

- Efetuar a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

- Oferecer alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

- Promover o pagamento dos valores ajustados para a execução do objeto contratado.

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 12 de junho 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI:02648791981
Assinado de forma digital por LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI:02648791981
Dados: 2025.06.13 15:42:57 -03'00'

LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI
DRA. LARISSA RENATA NEUROCIENCIA APLICADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.06.13 15:56:24 -03'00'

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 13/06/2025 16:16:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.06.12 14:56:16 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021448